



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.879
de 7 de abril de 2026.

“Altera a Lei 6.834/2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências .”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.834, de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Botucatu, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º (...)

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento e Melhoria Contínua da Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composta por oito (8) membros designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o presidente e o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:

I – dois servidores da Divisão de Tecnologia e Recursos da Informação indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

(...)

V - um servidor da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo respectivo Secretário;
VI - um servidor da Secretaria Municipal de Saúde indicado pelo respectivo Secretário;
VII – um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda indicado pelo respectivo Secretário.

§ 1º O exercício das funções na Comissão será considerado de natureza permanente e essencial ao serviço público.

§ 2º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.879
de 7 de abril de 2026.

§ 3º *Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau "A", do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.*

§ 4º *As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.*

(....)

Art. 5º A Comissão atuará em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, e com as diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar à Comissão todas as informações e o apoio técnico necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar decreto para disciplinar os procedimentos e funcionamento interno da Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de abril de 2026.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de abril de 2026 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente